



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.896, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 5.871/2014, que "DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Fica alterado o Art. 1º, da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º São regidas por esta lei a publicidade e a propaganda ao ar livre, exceto de rádio, televisão, internet e eleitoral, em todo território municipal de Bento Gonçalves.

Art. 3º Ficam alteradas as alíneas "a" e "b", do inciso I, e a alínea "c", do inciso II, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I - (...)

a) a limpeza visual em consonância com os direitos fundamentais do ser humano e as necessidades de conforto ambiental com a melhoria de qualidade de vida urbana e rural;

b) o controle das alternativas, com o objetivo de reduzir modos, números, formas de publicidade e a propaganda ao ar livre, na área urbana e rural do Município;

(...)

II - (...)

(...)

c) a sua integração ao cenário urbanístico e rural, não se sobrepondo à natureza, à paisagem e à arquitetura;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Ficam alterados o *caput*, e os incisos I, IV e V, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As estratégias para implantação da política da paisagem urbana e rural são as seguintes:

I – o disciplinamento dos elementos presentes nas áreas públicas, considerando as normas de ocupação das áreas privadas e a volumetria das edificações que, no conjunto, são formadoras da paisagem urbana e rural;

(...)

IV – o estabelecimento de normas e diretrizes para a implantação dos elementos componentes da paisagem urbana e rural e a correspondente veiculação de publicidade;

V – a criação de mecanismos eficazes de fiscalização sobre a intervenção da publicidade e propaganda ao ar livre na paisagem urbana e rural.

Art. 5º Fica alterado o inciso VI, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (....)

(...)

VI – LETREIRO PARA AS INDÚSTRIAS LOCALIZADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO: será permitida a instalação de letreiro paralelo à fachada sentido horizontal ou vertical na fachada da unidade autônoma e letreiro do tipo painel vertical no recuo frontal (totem ou front-light).

Art. 6º Fica alterado o inciso II, do Art. 8º, da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º(...)

(...)

II – ZP2 – Zona Publicitária Dois – compreendida por 06 (seis) locais onde será permitida a implantação do anúncio do tipo painel digital, na ZC1 – Zona Central Principal conforme mapa de zoneamento Plano Diretor LEI COMPLEMENTAR Nº 200, de 27 de julho de 2018, excluindo o quadrilátero central conforme MAPA 01, ANEXO II.

Art. 7º Fica alterado o inciso III, do Art. 15, da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

(...)

III – fica estabelecido que os sons emitidos não deverão ultrapassar 80 dB, medidos na curva de ponderação "A", conforme Resolução



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

nº 204 de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito ou outra que vier a substituí-la, na área urbana e rural do Município;

Art. 8º Fica alterado o *caput*, do Art. 17, da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. É proibido o uso externo de faixas publicitárias, panfletos, cavaletes ou qualquer outro elemento que vise chamar a atenção da população para propagandas ou de divulgação de eventos, de qualquer natureza e dimensão, em todo território urbano e rural (inclusive abordagem dos transeuntes na via pública) do Município, excetuando-se faixas destinadas às congratulações e/ou felicitações de cunho pessoal, em propriedades particulares, pelo período de uma semana.

Art. 9º Fica alterado o *caput*, do Art. 18, da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Balões, objetos infláveis de qualquer natureza, artefatos que se movem por dispositivo mecânico, por insuflamento de ar ou por ventiladores, "birutas" e assemelhados, bandeiras, bandeirolas promocionais (varais, cordas de bandeirinhas ou de tiras do tipo festa junina), banners e painéis de materiais leves (tecidos, papéis, lonas, plásticos, nylon, fibras e similares) estão vedados no território municipal como artefatos de propaganda, publicidade ou que sirvam de apelos visuais para este fim.

Art. 10. Fica alterado o *caput*, do Art. 29, da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. A requisição do uso de publicidade ou propaganda poderá ser promovida por empresa do ramo, pela própria empresa interessada ou por pessoa física, quando profissional liberal, desde que devidamente requerida e cadastrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, obedecendo às normas disciplinadas nesta Lei.

Art. 11. Fica alterado o *caput*, do Art. 30, da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Os requerimentos a serem preenchidos serão padronizados, e estarão à disposição junto ao site da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Setor de Projetos Publicitários.

Art. 12. Fica acrescido o Parágrafo único, no Art. 46, da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 46. (...)

Parágrafo único. É proibida a panfletagem publicitária de qualquer tipo de propaganda volante, bem como, a abordagem a pedestres ou veículos em vias públicas do território municipal.

Art. 13. Ficam alterados o *caput*, e o §1º, do Art. 50, da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. A defesa do auto de infração será encaminhada para análise e julgamento pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, cujo resultado será disponibilizado no processo online referente a mesma.

§1º Do resultado da defesa apresentada ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, é permitida a interposição de recurso em segunda e última instância administrativa, no prazo de 08 (oito) dias de sua ciência, à Junta de Análise e de Recursos Publicitários - JARP, para análise e julgamento, cujo resultado será disponibilizado no processo online referente a mesma.

Art. 14. Fica alterado o inciso III, e acrescidos os incisos VI, alínea "a", e VII, alínea "a", ao Art. 51, da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. (...)

(...)

III – cassação da autorização publicitária e/ou autorização publicitária especial;

(...)

VI – interdição do estabelecimento, mais suspensão do alvará de localização e funcionamento:

a) pelo período de 30 (trinta) dias, à aquele que é autuado pela terceira vez, dentro do período de um ano pela mesma irregularidade constatada pela fiscalização, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório ao infrator no curso do prazo da interdição.

VII – cassação do alvará de localização e funcionamento:

a) se o estabelecimento for autuado pela quarta vez, dentro do período de um ano, pela mesma irregularidade, constatada pela fiscalização, o estabelecimento terá o seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado.

Art. 15. Fica acrescida a alínea "f", no Art. 54, da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 54. (...)

(...)

f) Multa de 30 URM para a infração prevista no Art. 46, parágrafo único.

Art. 16. Fica alterado o *caput*, do Art. 58, da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. Os votos serão paritários e o resultado do recurso será disponibilizado no processo online referente a mesma.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 100/101
e publicado (a)

Em 17 / 10 / 22

15

08/06



